

Caderno de Encargos

Fornecimento de Eletricidade em Edifícios Municipais para MT e BTE de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em edifícios municipais de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente caderno de encargos e de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- a. MT - Média Tensão;
- b. BTE - Baixa Tensão Especial;

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo estimado de 5 (cinco) meses ou até se mostrar esgotado o montante de 734.556,74 € (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos) mais IVA (total incluindo valores a pagar pelas tarifas de acesso rede e outras contribuições), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio e consoante o que ocorra em primeiro lugar:

- a) for atingido o respetivo preço contratual máximo;
- b) entre em vigor o contrato a celebrar na sequência do procedimento ao abrigo de Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre a tramitar no EDOC/2022/66663 ou, na iminência de que o procedimento não possa ser adjudicado, dado que o mesmo está neste momento em audiência prévia com a proposta de não adjudicação face à não receção de propostas em linha com o valor base, seja celebrado contrato através de outro procedimento a lançar.

3 - Caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 4ª no prazo estimado e fixado no n.º 1 da presente cláusula, o contrato mantém-se em vigor, salvaguardando-se sempre a ocorrência do evento enunciado na alínea b) do número anterior.

3 – Ocorrendo qualquer um dos factos enunciados para a cessação do contrato e previstos nesta cláusula, não assiste ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base global, para a vigência prevista no caderno de encargos, e que resulta do somatório do preço por kWh multiplicado pelas quantidades efetivas acrescido de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao fornecedor e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, não pode ser superior ao montante máximo de 734.556,74 € mais IVA (total incluindo valores a pagar pelas tarifas de acesso rede e outras contribuições).
2. O preço base referido no número anterior foi fixado com base na proposta de orçamento de preços obtido através de consulta preliminar ao mercado, multiplicando os valores da proposta com as estimativas de consumo mensal para os locais identificados nos Anexos A e B do presente Caderno de encargos.
3. No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas o fornecimento efetivamente prestado, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5ª Redução ou ampliação das prestações contratuais

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.
2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo e de acordo com a cláusula 24.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar o fornecimento de eletricidade aos locais previstos nos Anexos A e B do presente caderno de encargos de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos de Pontos de Entrega (CPE) referidos nos Anexos A e B do presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato, identificado, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
 - d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 - i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector Elétrico (RQS);
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;
 - b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos

humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Eletricidade ao contraente público;

d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);

e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;

f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de eletricidade ou impliquem a entrada no posto de transformação;

i) Facultar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante e em formato aberto a acordar entre as partes, um relatório agregado dos consumos faturados durante a execução do contrato, onde conste informação por aquela requerida.

3. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Preço contratual

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os preços unitários relativos às parcelas constantes na proposta anexa ao presente caderno de encargos, em função do consumo efetivamente verificado.
- 2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar em função do consumo efetivamente verificado, o preço relativo a outros custos de comercialização de energia que o adjudicatário considere aplicável no âmbito da organização do SEN, nomeadamente custos relacionados com a BRR - Banda de Reserva de Regulação (Diretiva n.º 16/2013 da ERSE).
- 3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da componente de Acesso às Redes, e outras tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 4 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação.
- 5 - Aos preços constantes dos pontos anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 6 - Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente objeto de revisão as parcelas descritas nos números 3 e 4, em função das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) em cada período a que diz respeito o consumo a pagar, e de acordo com as demais taxas e impostos em vigor, devendo o adjudicatário informar por escrito essas alterações.
- 7 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor total do contrato, sem IVA, referente ao fornecimento durante um mês, são contabilizados os preços das componentes de energia ativa constantes da proposta definidos nos nº 1 e 2, acrescidos das componentes definidas no nº 3 e 4 da presente cláusula, aplicados aos consumos estimados por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da Parte IV do presente Caderno de Encargos.
- 8 - Sempre que, por razões de interesse público ou por outra qualquer necessidade ao nível da sua organização administrativa, a entidade adjudicante tenha de alterar, aumentar, ou eliminar locais de consumo identificados nas condições técnicas, o adjudicatário desde já o aceita e se obriga, respetivamente, a manter o preço contratual correspondente, ou a proceder à anulação do local de consumo em causa.

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

- 1 -As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega mensal dos bens, objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas para o referido endereço, um processo automatizado, deverá ser remetido um email contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente) porquanto, não se enquadrando nestes parâmetros, o sistema de gestão não fará o devido processamento.

Se porventura necessitar de algum esclarecimento adicional, poderão contactar com a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessaçã o da atividade;
- f) Condenaçã o, por sentença transitada em julgado, por infraçã o que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçã o judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçã o escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razõ es de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteraçã o anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalaçõ es identificadas nos Anexos A e B do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condiçõ es de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens /relatõ rios periõ dicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessá rios para a boa e integral utilizaçã o ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferênci a da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioraçã o ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigaçõ es de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 14.^a- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve de isso informar, por escrito, o fornecedor

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 17.^a – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 22.ª-Disposições Gerais

A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas do procedimento de contratação do fornecimento de energia elétrica para a entidade adjudicante, bem como da sua execução durante o período de vigência do mesmo.

Cláusula 23ª - Locais de consumo

- 1 - O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos locais de consumo identificados e caracterizados nos anexos A e B.
- 2 - O fornecimento de energia objeto deste procedimento abrange as seguintes tipologias: o BTE - Baixa Tensão Especial o MT – Média Tensão
- 3 - Cada local de consumo corresponde a uma instalação de utilização com uma ligação à rede de distribuição.

Cláusula 24ª - Representantes das partes

- 1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato (gestor de contrato) e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 25ª - Regulamentos e outros documentos normativos

- 1 - Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
- 2 - O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
- 3 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 26ª - Níveis de serviços, requisitos técnicos e funcionais mínimos

- 1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- 3 - O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente a seguinte regulamentação em vigor: o Regulamento de Relações Comerciais aprovado pela ERSE; o Regulamento da Qualidade de Serviço aprovado pela ERSE; o Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160; o Regulamento Tarifário aprovado pela ERSE; o Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.
- 4 - O fornecimento de energia deve ainda assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 25%.
- 5 - Deve ser assegurada a presença do responsável do adjudicatário pelo acompanhamento da execução do contrato em reuniões periódicas para análise da execução contratual.
- 6 - Deve ser garantido um atendimento geral, disponível 24 horas, com contactos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos.

Cláusula 27ª – Faturação

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo da fatura, emitida em formato papel ou digital, deverá incluir no mínimo a seguinte informação: o Dados do titular do contrato: nome, morada e identificação fiscal; o Número de contrato; o Código ponto de entrega / Código de identificação do local; o Morada do local da instalação; o Número e data de emissão da fatura; o Data de início e data de fim do período da fatura; o Potência contratada; o Tarifa contratada; o Ciclo horário; o Consumos em kWh; o Outros consumos; o Preços unitários de consumos e potências discriminando: - Componente de mercado (nº 1 da Cláusula 9.ª); - Outros custos de comercialização (nº 2 da Cláusula 9.ª); - Tarifas de acesso à rede e outras tarifas reguladas (nº 3 da Cláusula 9.ª); o Data e valor das duas últimas leituras; o Impostos, taxas e contribuições; o Valores a pagar em euros.
- 2 - Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato, respeitando o Regulamento Tarifário aprovado pela ERSE.
- 3 - Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico, e até ao último mês de vigência deste contrato.
- 4 - A faturação poderá ser emitida sob a forma de relação valorizada de faturas por tipologia de tensão, ou outra forma de agregação a definir com a entidade adjudicante.
- 5 - Ainda por acordo com a entidade adjudicante, o adjudicatário poderá emitir faturas em formato eletrónico – PDF

certificado - ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com o SIGMA municipal.

Cláusula 28ª – Medição

A medição das grandezas objeto de faturação deverá cumprir com o estipulado no Guia de medição, leitura e disponibilização de dados, Regulamento de Relações Comerciais, assim como outras obrigações previstas no quadro legislativo e regulamentar.

Cláusula 29ª - Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

- 1 - Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações comunicadas por escrito ao adjudicatário, e de acordo com a tipologia do novo local de consumo a criar, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato, ficando abrangidas pelas condições contratualizadas para a tipologia correspondente.
- 2 - A redução do número de locais de consumo em qualquer tipologia de tensão (lote) no decorrer da execução do contrato não pode ser considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente procedimento, devendo o adjudicatário proceder à anulação do respetivo local de consumo, mediante comunicação expressa por escrito pela entidade adjudicante.
- 3 - O aumento ou redução de consumo de qualquer instalação não pode ser considerada alteração das condições do contrato, nomeadamente quando resultantes da instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética.
- 4 - Ao aumento e diminuição dos locais de consumo aplicam-se, contudo, os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30ª - Interrupção do fornecimento de energia

- 1 - A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de locais de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
- 2 - Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, informando do motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
- 3 - Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 31ª - Estimativa de consumos

- 1 - Nos anexos A e B, correspondentes às respetivas tipologias de fornecimento de energia objeto do presente procedimento, são apresentadas as respetivas estimativas de consumos baseadas em consumos de anos anteriores.
- 2 - As estimativas foram elaboradas para representar os consumos com a máxima exatidão, no entanto, deverão ser consideradas apenas como informativas e nunca poderão ser consideradas como vinculativas.